



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000145/14	10/11/2014 14:12:07	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00307016-6 / NEDIA MARTINS MACHADO E OUTROS		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: COROMANDEL	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00307016-6 / NEDIA MARTINS MACHADO E OUTROS		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: COROMANDEL	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Figueireda Riacho		4.2 Área Total (ha): 161,5565	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL		4.4 INCRA (CCIR): 0000199736027	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10945 Livro: 2 Folha: 33 Comarca: COROMANDEL			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 269.311	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.970.313	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				13,1660
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			29,3373	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			29,3373	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				29,3373
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	269.311	7.970.313
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				29,3373
Total				29,3373
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		1.235,97	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: BAIXA, CONFORME COORDENADAS 269.311 E 7.970.313.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA, CONFORME COORDENADAS 269.311 E 7.970.313.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

. Histórico:

" Data da formalização: 14.03.2014

" Solicitação de Informações Complementares: 20.10.2014

" Cumprimento da Notificação: 07.11.2014

" Data da emissão do parecer técnico: 10.11.2014

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação do Senhora NÉDIA MARIA MARTINS para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 29,3373 hectares na Fazenda FIGUEIREDA RIACHO. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de atividades pecuárias, aumentando a produtividade e cumprindo a função socioambiental da propriedade.

3. Caracterização do empreendimento:

Localizada no município de COROMANDEL, a propriedade denominada de Fazenda FIGUEIREDA RIACHO possui área total de 161,5565 hectares correspondendo a 4,04 módulos fiscais, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel na matrícula 10.945 livro 2 folha 033.

A propriedade está localizada bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1). A propriedade possui dois cursos hídricos em seu interior recursos hídricos margeando e delimitando a parte da propriedade. A Área de Preservação Permanente perfaz um total de 13,1660 ha.

O relevo é suave ondulado tendendo a plano, apresentando predominância de latossolo vermelho amarelo. O clima local apresenta tipo Padrão Tropical Úmido, com temperaturas entre 36,5 e 14,1 °C e precipitação média de 1.362,1mm.

A Reserva Legal está averbada Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel, e devidamente cadastrada no CAR, perfaz uma área de 36,6 ha; sendo representativa da região e do imóvel onde está inserida. Atendendo as exigências da legislação vigente, não sendo portanto, inferior a 20% da área total e devidamente cadastrada no CAR.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3119302-B018D1C50C9B4F72AAA41F05A7F5B57B - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 02.09.2014.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3119302-B018D1C50C9B4F72AAA41F05A7F5B57B - na data de 25.10.2014.

A planta topográfica é de responsabilidade do Engenheiro em Agrimensura José Resende Neto, CREA-MG 13.121/TD e ART 1420140000001382910. Já o Inventário Florestal é de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Jair Moreira de Araújo, CREA-MG 15.565/D e ART 1420140000002104944.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Diante da vistoria realizada no dia 02 de setembro de 2014, mediante solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 29,3373 ha DEFERE-SE favoravelmente a retirada da cobertura vegetal típica de cerrado.

A intervenção requerida corresponde a uma área de 29,3373 hectares em Cerrado divididos em cerrado em regeneração e cerrado. Verificando, portanto, a presença de vegetação típica do bioma com árvores baixas e troncos tortuosos.

A área requerida apresenta espécies protegidas por lei (IN 83/91), como por exemplo Gonçalo Alves, Pequi e Aroeira com 4, 6 e 13 indivíduos respectivamente, necessitando portanto permanecer na área, já que a permanência dos indivíduos não inviabiliza o empreendimento e além do mais, estas espécies constam na lista de ameaçadas de extinção do IBAMA.

Foi utilizado a amostragem estratificada com a utilização de quatro parcelas amostrais em formato regular com 500m². O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 1.235,9734m³ de lenha. O material será desdobrado e empilhado para utilização na propriedade conforme requerimento.

O objetivo da intervenção ambiental está adequada ao tipo de solo e relevo da área, estando portanto, condizente com a realidade regional; ofertando o melhor aproveitamento da área para com o fim requerido.

Análise Inventário:

" Área explorada: 29,3373 hectares;

" Tipo de Amostragem: estratificada;

" Volume/ha (MDC/Ha): 19,1185; 24,5592

" Intervalo de confiança do Vol (M³/ha): 46,4585~51,7784

" Densidade absoluta das espécies mais freqüentes: Folha Miúda (40), Rapadura (27), Camboatá (21) Cambuí (22).

" Imunes e restritas de corte: Pequi (4), Aroeira (1) e Gonçalo Alves (3).

" Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir espécies protegidas por dispositivo legal.

" Finalidade do Produto/Subproduto: lenha, consumo na propriedade.

Segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais, mais precisamente nas coordenadas UTM 269.311 e 7.970.313, a Prioridade de Conservação Baixa e a Vulnerabilidade Natural é Baixa.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectiveas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Impactos:

" Vazamento de óleo das máquinas e durante os trabalhos, contaminando assim a água e o solo;

" Empobrecimento do solo e perda de solo por erosão e lixiviação;

" Aumento da temperatura local;

" Perda das áreas de refúgio de pragas e doenças;

" Poluição com defensivos agrícolas;

" Desequilíbrio da cadeia alimentar;

" Assoreamento dos cursos hídricos;

-Medidas Mitigadoras:

- " Dar manutenção periódica nas máquinas e equipamentos;
 - " Desmatamento em nível;
 - " Uso controlado dos defensivos, nas quantidades devidamente prescritas por profissional habilitado;
 - " Terraceamento;
 - " Conservação das Áreas de Reserva Legal, assegurando a diversidade florística e faunística local;
 - " Não deixar o solo desprotegido;
6. Conclusão:
- " Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente averbada junto ao CRI de Coromandel no mínimo de 20% exigido pela legislação vigente (Lei 12.621/12 art. 12 parágrafo II e Lei 20.922/13);
 - " Considerando que a propriedade está devidamente regularizada, cumprindo com todos os dispositivos legais, por exemplo o CAR;
 - " Considerando que as espécies imunes de corte serão mantidas;
 - " Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
 - " Considerando que a área está apta ao fim requerido;
 - " Considerando que as espécies ameaçadas de extinção não serão suprimidas;

A equipe técnica se posiciona favorável ao deferimento da intervenção em 29,3373 hectares com supressão de vegetação nativa na Fazenda FIGEUEIREDA RIACHO, cujo explorador é o senhora Nédia Maria Martins Machado.

7. Validade do documento: 24 meses para coincidir com o vencimento da AAF.

MEDIDAS MITIGADORAS

- " Respeitar as áreas liberadas para intervenção;
- " Isolar as áreas protegidas por lei, evitando a entrada de animais domésticos;

- " Respeitar as áreas liberadas para intervenção;
- " Isolar as áreas protegidas por lei, evitando a entrada de animais domésticos;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CLEITON DA SILVA OLIVEIRA - MASP: 1366767-0

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 2 de setembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000145/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

Proprietário: Nédia Maria Martins Machado e outros

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por NEDIA MARIA MARTINS MACHADO e outros, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 29,3373ha do imóvel rural denominado "Fazenda Figueireda Machado", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 10.945 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel.

2 - A propriedade possui área total de 161,5565ha destes 36,5650ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta do AV-6-10945, estando esta área cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação das atividades de bovinocultura. Estas atividades, nos parâmetros declarados, enquadram-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme FOB nº 0161013/2014, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 29,3373ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária -

COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 29,3373ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 26 de novembro de 2014